



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa ao anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — Edif. Teleg. «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicado nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.
		Ano	
	As três séries. . . . .	Kz: 300 750,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 185 750,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 96 250,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 75 000,00	

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 18/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 19/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 20/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 21/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 22/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 23/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afectada aos distintos serviços de inspecção e fiscalização e controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 24/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 25/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 26/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 27/04:**

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República. — Revoga o Decreto n.º 113/03, de 31 de Outubro.

**Decreto n.º 28/04:**

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 29/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 30/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 31/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 32/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 33/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 34/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 35/04:**

Define os mecanismos de actualização das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 115/03, de 31 de Outubro.

### Ministério do Planeamento

**Decreto executivo n.º 64/04:**

Aprova o regulamento interno do Conselho de Direcção.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deverá criar as condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação e tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Abril de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Abril de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 31 de Maio de 2004.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

#### Estrutura indiciária do pessoal de Investigação Científica

Cargos	Índice
Investigador-coordenador .....	1020
Investigador principal .....	900
Investigador auxiliar .....	840
Assistente de investigação .....	760
Estagiário de investigação .....	480

#### Tabela de vencimentos do pessoal de Investigação Científica

Cargos	Vencimento base
Investigador-coordenador .....	109 262,40
Investigador principal .....	96 408,00
Investigador auxiliar .....	89 980,80
Assistente de investigação .....	81 411,20

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 35/04  
de 18 de Junho

A Lei n.º 18/90, de 27 de Outubro, Lei do Sistema de Segurança Social, estabelece no seu artigo 79.º a revisão periódica das prestações diferidas e pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social.

Em cumprimento daquela disposição, urge a necessidade de se proceder a referida revisão.

Nestes termos e ao abrigo das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Âmbito)

O presente decreto tem como objectivo a definição do método de actualização das prestações diferidas da segurança social.

#### ARTIGO 2.º (Pensão de velhice)

1. A pensão mínima de velhice é fixada em Kz: 3407,00.

2. As pensões de velhice pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social, compreendidas entre os Kz: 3239,00 e Kz: 138 174,00, são actualizadas em 5,2%.

3. As pensões de velhice pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social, superiores a Kz:138 175,00, são aumentadas de um montante fixo de Kz: 7185,00.

#### ARTIGO 3.º (Abono de velhice)

1. O valor mínimo do abono de velhice é fixado em Kz: 1558,00.

2. Os actuais abonos de velhice pagos pelo Instituto Nacional de Segurança Social, são actualizados em 5,2%.

#### ARTIGO 4.º (Pensão de invalidez)

1. A pensão mínima de invalidez é fixada em Kz: 3079,00.

2. As pensões de invalidez superiores a Kz: 2928,00 são actualizadas em 5,2%.

#### ARTIGO 5.º (Pensão de sobrevivência)

1. A pensão mínima de sobrevivência é fixada em Kz: 2966,00.

2. As pensões de sobrevivência superiores a Kz: 2820,00 e pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social, são actualizadas em 5,2%.

#### ARTIGO 6.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 115/03, de 31 de Outubro.

ARTIGO 7.º  
(Vigência)

O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação e tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Abril de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Abril de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 31 de Maio de 2004.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO

Decreto executivo n.º 64/04  
de 18 de Junho

Havendo a necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento do Conselho de Direcção do Ministério do Planeamento;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e do artigo 25.º do estatuto orgânico do Ministério do Planeamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/03, de 27 de Maio, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o regulamento interno do Conselho de Direcção do Ministério do Planeamento, anexo ao presente decreto executivo e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro do Planeamento

Art. 3.º — Este decreto executivo entra em vigo na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2004.

A Ministra, *Ana Afonso Dias Lourenço*.

## REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DIRECÇÃO

### CAPÍTULO I Definição, Atribuições e Composição

ARTIGO 1.º  
(Definição)

O Conselho de Direcção é um órgão de apoio ao Ministro nas matérias de programação e organização das actividades do Ministério do Planeamento.

ARTIGO 2.º  
(Atribuições)

São atribuições do Conselho de Direcção:

- a) pronunciar-se sobre a proposta de plano anual de actividades do Ministério e monitorar a sua execução;
- b) apreciar o projecto de orçamento do Ministério, bem como as propostas de alteração decorrentes da sua execução;
- c) pronunciar-se sobre o programa de formação de quadros do Ministério e sobre as linhas de força do plano de formação de quadros para o sistema de planeamento;
- d) pronunciar-se sobre o sistema de gestão de recursos humanos, designadamente sobre o quadro de pessoal, admissões, demissões, promoções, progressão na carreira e transferências;
- e) pronunciar-se sobre o plano de informatização do Ministério;
- f) pronunciar-se sobre os projectos de organização e de funcionamento da actividade interna do Ministério;
- g) pronunciar-se sobre outras questões relevantes para actividade do Ministério.

ARTIGO 3.º  
(Composição)

1. O Conselho de Direcção integra, para além do Ministro que o preside os seguintes membros:

- a) Vice-Ministros;
- b) directores dos serviços de apoio instrumental;
- c) directores dos serviços executivos centrais;
- d) directores dos serviços de apoio técnico;
- e) directores dos órgãos tutelados.